



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.069/2013

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ao pequeno criador rural, vacina contra a febre aftosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente ao Pequeno Criador que possui até 10 (dez) animais, vacina contra a febre aftosa.

Parágrafo único. O prefeito municipal determinará as Secretarias de Saúde e de Agricultura para fiscalizar o que dispõe o “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Para receber as vacinas gratuitamente, o pequeno criador rural terá que se cadastrar na Secretaria de Agricultura, bem como informar a quantidade de animais que possui.

§1º Quando o pequeno criador rural, verificar que o animal se encontra doente, informará às Secretarias de Agricultura e Saúde, que enviará um veterinário até o local para verificar se o animal se encontra com a doença febre aftosa;

§2º Após consulta feita pelo veterinário comprovando que o animal se encontra com a febre aftosa, será cedido gratuitamente a vacina contra a doença, que imediatamente será aplicada no animal pelo veterinário habilitado.

Art. 3º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente